



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 640/10 - TJD/RJ

DECISÃO DA "5ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. André Galdeano, Auditor Substituto Dr. Wagner Vieira Dantas e o Procurador Dr. André Valentim, ausência injustificada do Dr. Salvador José Athayde, reuniu-se às 16h do dia 17 de setembro de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 1254/10

Denunciado: Renato Oliveira Conceição (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Artsul FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 1255/10
Denunciado: Madureira EC (Associação)
Tipificação: Art. 206 do CBJD.
Jogo: Serra Macaense FC x Madureira EC
Categoria: Infantil
Data jogo: 04/09/2010
Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas
Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00(cem) reais por minutos de atraso, sendo 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

4) Processo: nº 1256/10
Denunciado: Caio de Jesus Faier (Atleta do CR Vasco da Gama)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: CR Vasco da Gama x América FC
Categoria: Infantil
Data jogo: 04/09/2010
Representante legal do denunciado: Sérgio Florêncio
Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 1257/10
1º) Denunciado: Lucas Dias da Cruz Gomes (Atleta do Fluminense FC)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
2º) Denunciado: Vitor dos Anjos Viegas (Atleta do CFZ do Rio SE)
Tipificação: Art. 254-A do CBJD
Jogo: Fluminense FC x CFZ do Rio SE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/09/2010

**Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes
(Fluminense FC) e Dr. Paulo César Victor (CFZ do Rio SE)**

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em
04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro)
partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

6) Processo: nº 1258/10

1º) Denunciado: Hugo Frederico Serpa Silva (Atleta do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

**2º) Denunciado: Marcos Vinicius Lima de Souza (Atleta do Atlético Rio
FC)**

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Atlético Rio FC x Vila Rio EC

Categoria: Juniores - Série C

Data jogo: 04/09/2010

**Representante legal do denunciado: Dr. Paulo César Victor (Villa Rio
EC) e Dr. Marcelo Mendes (Atlético Rio FC)**

Auditor relator: Dr. André Galdeano

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em
04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro)
partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.**

7) Processo: nº 1259/10

Denunciado: Allan Steve de Lima (Atleta da CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Goytacaz FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 04/09/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Auditor relator: Dr. André Galdeano

**Resultado: Apresentado pelo patrono do denunciado prova de vídeo.
A D. Procuradoria requereu a inépcia da súmula pedindo a absolvição
do denunciado.
Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação
do art. 250 do CBJD.**

**8) Processo: nº 1260/10
Denunciado: Sidney Rodrigues (Técnico do Futuro Bem Próximo AC)
Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD
Jogo: Futuro Bem Próximo AC x Serra Macaense FC
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 08/09/2010
Representante legal do denunciado: Dr. Carlos Augusto
Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas**

Depoimento Pessoal S. Sidney Rodrigues RG. 07771117-7 - Técnico

**“Que em momento algum xingou o árbitro, que apenas falou: “Professor
apita isso por favor, apita isso direito”.**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em
01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.**

**9) Processo: nº 1261/10
1º) Denunciado: Maicon Douglas C. dos Santos (Atleta do São
Cristóvão FR)
Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD.
2º) Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)
Tipificação: Art. 191 III do CBJD
Jogo: EC Marinho x São Cristóvão FR
Categoria: OPG - Juniores
Data jogo: 08/09/2010
Representante legal dos denunciados: Ausente**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.
Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

10) Processo: nº 1262/10

1º) Denunciado: Leandro Ribeiro Sena (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Jorge Sena (Técnico do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 258-B e 258 II na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Goytacaz FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 08/09/2010

Representante legal dos denunciados: Dr. Arthur L. Costa.

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e suspenso em mais 02(duas) partidas, quanto á imputação do art. 258 II na forma do art. 184 do mesmo diploma legal.**

11) Processo: nº 1263/10

1º) Denunciado: André de Paulo Barreto (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Élon Roberto Raymundo (Técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º do CBJD

Jogo: Bangu AC x Volta Redonda FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 08/09/2010



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes
Auditor relator: Dr. André Galdeano**

**Depoimento Pessoal: Sr. Élson Roberto Raymundo RG. 08795534-0
- Técnico**

“Que momento algum xingou o árbitro da partida; que sequer chegou perto do árbitro, que apenas tentou evitar a aproximação de seus atletas ao mesmo, apesar de algumas ‘coisas estranhas terem acontecido na partida’; que mencionou ao 4º árbitro ‘que aconteceu foi uma sacanagem’; que em momento algum chamou algum membro da arbitragem de ladrão e babaca”.

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação para o art. 258 § 2º II para o 2º denunciado e pediu a baixa do processo para denunciar o árbitro para esclarecimento da súmula.

Arguida pelo patrono do 2º denunciado a preliminar de imprestabilidade da súmula sendo rejeitada por unanimidade pela comissão.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º do CBJD para o art. 258 § 2º II do mesmo Diploma Legal.

12) Processo: nº 1230/10

1º) Denunciado: Vinicius Dias Teotônio (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 223 c/c 176-A § 4º e 5º do CBJD

2º) Denunciado: Olaria AC (Associação)

Tipificação: Art. 223 c/c 176-A § 4º e 5º do CBJD

Jogo: Olaria AC x Madureira EC

Categoria: Estadual Profissional

Data jogo: 03/04/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo Burégio

Auditor relator: Dr. Wagner Vieira Dantas



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, declarada a solidariedade entre os denunciados, sendo condenados a pagarem R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais de multa, quanto à imputação do art. 223 caput na forma do art 176-A § 4º e 5º do CBJD, além das 20 (vinte) cestas básicas que já fora o 1º denunciado condenado anteriormente, conforme determinação da Presidência.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h30min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 17 de setembro de 2010.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**